



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Doa ao ESTADO DO CEARÁ, um terreno de domínio pleno do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

30.12.08
Expediente Nº. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

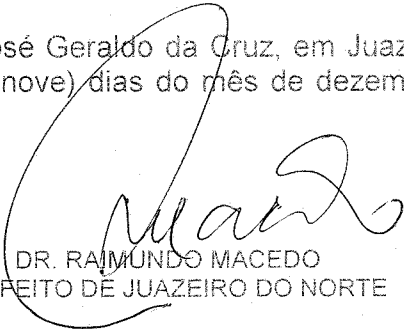
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, um terreno de domínio pleno, próprio para edificação, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, medindo um a área de 74.031,36m² (SETENTA E QUATRO MIL, TRINTA E UM METROS VÍRGULA TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), no lugar denominado Centro de Apoio ao Romeiro, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao **NORTE**, onde mede 292,18m (duzentos e noventa e dois metros vírgula dezoito centímetros), com a rua Interventor Francisco Erivano Cruz; ao **SUL**, medindo, em dois segmentos, o primeiro 93,88m (noventa e três metros vírgula oitenta e oito centímetros) e o segundo, medindo 84,05m (oitenta e quatro metros vírgula cinco centímetros), ambos com área livre, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao **LESTE**, onde mede 400,75m (quatrocentos metros vírgula setenta e cinco centímetros), com o leito da Avenida Joaquim Romão Batista e ao **OESTE**, onde mede 327,39m (trezentos e vinte e sete metros vírgula trinta e nove centímetros), com o leito da Avenida do Agricultor, onde acha-se em construção a UVC – Unidade de Vizinhança Centro em Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A presente doação será sem encargos, porém como contrapartida conveniada entre o Município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará para construção da UVC – Unidade de Vizinhança Centro em Juazeiro do Norte, devendo a área ser desmembrada da matrícula nº 26.841, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado (2º Ofício),

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da entidade **VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E DEFESA DO APRIMORAMENTO HUMANO - VIDA H** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da entidade **VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E DEFESA DO APRIMORAMENTO HUMANO - VIDA H**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.619.722/0001-78, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE IRACEMA, constante de parte da Quadra Área Institucional, pertencente ao Município, bairro Triângulo, nesta cidade, em formato regular, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) ao NORTE e ao SUL; ao LESTE e ao OESTE, onde mede 40,00m (quarenta metros) encerrando uma área total de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS), limitando-se: ao **NORTE**, com terrenos de terceiros; ao **SUL**, com rua projetada; ao **LESTE**, com terrenos de terceiros e ao **OESTE**, com rua projetada, adquirido pela matrícula nº _____, do Livro nº 2, do Cartório imobiliário local.

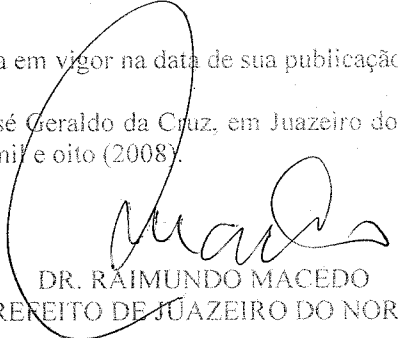
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado parav fins do art. 101 da LOM em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destina-se à construção pela donatária do prédio onde funcionará o Projeto Circo Escola Pequeno Grande, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE